



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE
CNPJ 15.0

Proc: 196/2017 DATA: 19/07/2017 Hrs: 11:39
nl: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.
1.918/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS



Alta Floresta/MT, em 18 de julho de 2017.

Ofício n.º 219/2017 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a convocação de **Sessão Extraordinária** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, para tramitação do seguinte Projeto de Lei em **regime de urgência especial**.

Projeto de Lei n.º 1.918/2017, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador **EMERSON SAIS MACHADO**
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Mun

Proc: 196/2017 DATA: 19/07/2017 Hrs 11:39
ES Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N
1.918/2017 QUE ALTERA DISPOSITIVOS

Alta Floresta - MT

Alta Floresta/MT, 18 de julho de 2017.

OFÍCIO Nº. 220/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.918/2017, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Conforme alude o Inciso I, Art. 129 do Regimento Interno, torna imperioso a aprovação da propositura, com vistas à justificativa apresentada no referido projeto.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MAT Proc: 196/2017 DATA: 19/07/2017 Hrs 11:39

CNPJ 15.023.906 Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N
1.918/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2017

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal Nº. 1.005/2001, que passará ter a seguinte redação:

Artigo 6º- A remuneração do servidor contratado temporariamente, nos termos desta Lei, será correspondente ao valor da remuneração inicial (classe A, nível 01) fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias/cargo para qual forem contratados, de acordo com a Lei Municipal Nº 382/91 e alterações.

1

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal Nº 1.005/2001 de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
Em, 18 de julho de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO
CNPJ 15.023.906/00

Proc: 196/2017 DATA: 19/07/2017 Hr: 14:39
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N
1.918/2017 QUE ALTERA DISPOSITIVOS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.918/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Quando da reunião realizada na Promotoria de Justiça em 22 de junho de 2017, a qual gerou a expedição da Notificação Recomendatória n.º 004/2017, verificou-se a ilegalidade e inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.005/2001, que possui a seguinte redação: *"Artigo 6º – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias e importância não inferior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, de acordo com a Lei Municipal Nº 382/91."*

Logo, verifica-se afronta ao princípio da igualdade previsto na Constituição Federal, uma vez que por diversas vezes houve contratação temporária de servidores para exercerem as mesmas funções de servidores efetivos, sendo que aqueles acabavam por receber remuneração superiores a estes, o que afrontava também o princípio administrativo da impessoalidade.

2

Assim, o envio do presente projeto, se faz necessário, com o intuito de observar os princípios da impessoalidade e em razão da obediência à igualdade de remuneração dos contratados que desempenham as mesmas funções e preencham os demais requisitos dos servidores públicos efetivos de início de carreira (ressaltando que o plano de cargos e carreira não se aplica aos servidores contratados temporariamente).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal